ESTATUTO DO LAR SÃO VICENTE DE PAULA DE PARANAPANEMA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

REGISTRADO sob o nº
- 6 4 3 5 Registro Civil de Pessoa Juriulca de

Artigo 1º - O Lar São Vicente de Paula de Paranapanema constituído em onze de dezembro de mil novecentos e setenta e oito (11/12/1978), é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos econômicos, e de duração por tempo indeterminado, com sede a rua Dr Fortunato Martins de Camargo, nº 1.385, no município e Comarca de Paranapanema, Estado de São Paulo, Cep 18720-000.

Artigo 2º - O Lar São Vicente de Paula de Paranapanema tem por finalidade a oferta de Serviço de Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou até moderado grau de dependência, de forma provisória ou longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Lar São Vicente de Paula de Paranapanema, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de nacionalidade, origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de caráter continuado, permanente e organizado.

Art. 4º - O Lar São Vicente de Paula de Paranapanema terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - Enquanto não elaborado e aprovado o regimento interno que disciplinará o seu funcionamento, os assuntos deverão ser deliberados pela diretoria e permanecerão com as regras costumeiras já existentes.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá, futuramente, organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.





REGISTRADO sob o nº

-6435-

Registro Civil de Pessoa Ayaré-SP SOCIAL

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviço para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados e Voluntários

Artigo 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade, sendo ilimitado o número de associados, os quais ficam distribuídos nas seguintes categorias:

Parágrafo Primeiro - Associados Fundadores - são aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade.

Parágrafo Segundo - Associados Contribuintes - são aqueles que se propõem a contribuir de forma voluntária e mensal com valor a ser definido pela diretoria.

Artigo 7º - A associação contará, ainda, com voluntários esporádicos, que são aqueles que contribuem com doações de prestação de serviços e/ou doações pontuais de produtos ou valores sem necessariamente serem associados, devendo serem idôneos e possuírem compromisso com as ações desenvolvidas pela associação.

Artigo 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- 1. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. A qualquer tempo, por sua iniciativa, desassociarem-se;
- V. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que visem ao aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar



ESTATUTO SOCIAL

qualquer resolução que fira as normas estatutárias do Lar São Vicente de Paula de Paranapanema.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- 1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da associação;
- IV.Realizar ativamente serviços e/ou contribuir financeiramente de forma mensal.

Artigo 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, bem como esta não responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Art. 11 - Poderá ser aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. Causar dano moral ou material à associação.
- II. Não comparecer às reuniões da associação com regularidade.
- III. Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos do estatuto, podendo ocorrer por morte, incapacidade civil não suprida ou, ainda, por deixar de atender os requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

Parágrafo Segundo - O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - O recurso terá efeito suspensivo até a primeira reunião da Diretoria;





ESTATUTO SOCIAL 4

Parágrafo Quarto - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo;

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 12 - A associação será composta por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-seá dos associados civilmente capazes em pleno gozo de seus direitos estatutários e, para tratar dos assuntos que interessam à sua existência e administração, reunindo-se, preferencialmente, em sua sede.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será:

- 1. Ordinária, realizada anualmente;
- II. Extraordinária, quando necessária;

Artigo 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- 1. Eleger e dar posse à diretoria e aos membros do conselho fiscal;
- II. Destituir a diretoria e/ou conselho fiscal;
- III. Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais ou onerá-los de qualquer forma;
- V. Aprovar ou modificar o Regimento Interno;





REGISTRADO sob o nº

-6435-

Registro Civil de Pessoe Jurídida d

Pessoe Juridida dr

ESTATUTO

SOCIAL

VI. Alterar o estatuto:

VII. Aprovar as contas e o balanço anual a partir da vigência deste estatuto:

VIII. Aprovar a exclusão dos associados, caso necessário.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I (Eleger e dar posse à diretoria e aos membros do conselho fiscal), IV (Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais ou onerá-los de qualquer forma) e VI (Alterar o estatuto) deste artigo é exigido deliberação da assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido neste estatuto, bem como os critérios estabelecidos.

Artigo 15 - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- 1. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal:
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com suas obrigações de associado.
- **Artigo 17** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos dez minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto para previsões específicas neste estatuto.





REGISTRADO sob o nº
- 6 4 3 5 Registro Civil de Pessoa Juridica de Avare (SP

SOCIAL

Artigo 18 - A convocação para a Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicação em rede social e/ou outros meios convenientes pelos quais os associados possam tomar conhecimento, tendo como regra geral, a antecedência de oito dias; e, para caso de convocação para eleições, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitando-se, ainda, os demais casos especiais previstos neste estatuto.

Artigo 19 - O Lar São Vicente de Paula de Paranapanema poderá realizar tantas quantas Assembleias Extraordinárias julgar necessárias, para qualquer assunto, sendo que os assuntos presentes neste artigo somente poderão ser tratados exclusivamente em Assembleias Extraordinárias:

- I. Eleição ou destituição dos membros da Diretoria;
- II. Reforma de Estatuto;
- III. Aquisição ou alienação de bens patrimoniais imóveis;
- IV. Aprovação ou reforma do Regimento Interno;
- Dissolução da associação;

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem aos incisos II, III e V deste artigo é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à assembleia e esta não poderá ser instalada em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros civilmente capazes ou com mínimo de um terço na convocação seguinte que ocorrerá em 10 minutos.

Parágrafo segundo - Para deliberação do assunto do inciso V deverá ser obedecido à unanimidade de votos apurados em Assembleia Extraordinária, convocada com antecedência mínima de trinta dias e com a presença de no mínimo, 70% (setenta por cento) dos membros civilmente capazes.

Artigo 20 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de três anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.



Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 21 - Compete à Diretoria:

- 1. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários:
- V. Deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- VI. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- VII. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Eleger os administradores por maioria simples de seus membros;
- X. Nomear dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que eventualmente sejam criados.
- **Artigo 22** A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, a cada trimestre, podendo haver outras reuniões extraordinárias quando necessárias, com designação da matéria a ser tratada.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral:





REGISTRADO sob o nº
- 6 4 3 5 Registro Civil de Pessoa Jundica de



- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Movimentar conjuntamente com o Tesoureiro os recursos financeiros da associação;
- VI. Organizar e determinar as contas a serem pagas;
- VII. Assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques das contas bancárias da associação e demais documentos financeiros.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- 1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 25 - Compete ao primeiro Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- II. Publicar as notícias das atividades da entidade:

Artigo 26 - Compete ao segundo Secretário:

- 1. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 27 - Compete ao primeiro Tesoureiro:

- Acompanhar a arrecadação e a contabilidade das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;





- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal ou quando solicitado;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias;
- VII. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;
- VIII. Assinar juntamente com o Presidente os cheques das contas bancárias da entidade;
- IX. Efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos com a aplicação planejada de recursos;

Artigo 28 - Compete ao segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.
- **Artigo 29** O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da entidade;







SOCIAL 10

- II. Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, ou quando o conselheiro entender necessário, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Emitir parecer, quando solicitado, sobre a aquisição e alienação de bens por parte da associação;
- V. Discutir e aprovar as contas.

Parágrafo Único – O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 31 - Os membros da diretoria, conselho fiscal, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão nenhum tipo de remuneração, nem vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nem mesmo poderão contratar com a associação.

CAPÍTULO IV

Da Eleição

- **Artigo 32** A eleição e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas de três em três anos na segunda quinzena de março, mediante a Assembleia Geral Extraordinária, da qual participarão os associados em pleno gozo de seus direitos.
- **Artigo 33** Para candidatura aos cargos eletivos, serão exigidos os seguintes requisitos:
 - I. Idade superior a 18 (dezoito) anos;
 - Residir no município sede da associação;





REGISTRADO sob o nº

- 6 4 3 5
Registro Civil de Pessoa Julidica de la contra SP

ESTATUTO SOCIAL

- III. Completar até a data da eleição, no mínimo 6 (seis) meses na condição de associado;
- IV. Estar em dia com as obrigações de associado.
- V. Para os cargos de presidente, vice-presidente e tesoureiros, não possuir, em seu cadastro de pessoa física (CPF), inscrição em órgãos de restrição ao crédito (SERASA e SCPC).
- **Artigo 34** A eleição processar-se-á pelo voto direto e secreto e procederá segundo o princípio da maioria simples.
- Artigo 35 Os eventuais candidatos a presidente das chapas que desejarem concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal devem fazer os registros das suas candidaturas na Secretaria do Lar São Vicente de Paula de Paranapanema com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento dos mandatos, apresentando os integrantes da chapa concorrente com cópia de seus respectivos documentos com foto, atendendo a todos os requisitos previstos neste estatuto.

Parágrafo Único - Inexistindo registro de mais de uma chapa no prazo deste estatuto, poderá ser dispensado o exercício do voto e a chapa única será então proclamada eleita e empossada desde que atenda todos os requisitos para ocupar o cargo.

Artigo 36 - O suplente que passar à titularidade, tomará posse em reunião da Diretoria.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Artigo 37 – O Patrimônio do Lar São Vicente de Paula de Paranapanema será constituído de quaisquer bens lícitos existentes ou por existir, recebidos por legado, doações ou aquisições próprias que serão aplicados na execução dos seus fins, podendo integrar, de forma exemplificativa, mas não se limitando a





REGISTRADO sob o nº
- 6 4 3 5 Registro Civil de Pessoa Juridica deAvaré SP

SOCIAL 12

estes, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos, valores monetários em contas bancárias, donativos em dinheiro, dentre outros.

Artigo 38 - As receitas da associação, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- 1. Contribuições de associados e de terceiros;
- II. Subvenções e auxílios que venha a receber dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;
- III. Doações e qualquer natureza, quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- IV. Produto líquido de promoções de beneficência;
- V. Rendas ou patrimônios que possua ou venha a possuir;
- VI. Auxílios ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas;
- VII. Produção e vendas de serviços;

Parágrafo único - Os internos contribuirão com 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido por eles a título de participação do idoso no custeio da entidade, previsto no artigo 35, § 1° e 2° do Estatuto do Idoso.

Artigo 39 – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 40 – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.





REGISTRADO SON CHI

- 6 4 3 5
Registro Civil de Pessoa July a de Avard SE

SOCIAL

Artigo 41 - A associação aplicará os auxílios, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 42 – Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes na seguinte ordem: I) no município de origem; II) na falta de entidade similar no município de Paranapanema, entidade de algum município da região; III) na falta de entidade similar na região, para associação similar no Estado de São Paulo e preferencialmente certificada com o CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Artigo 43 – A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 44 – A associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades atendendo ao prazo e quorum dispostos neste estatuto.

Artigo 45 - A escrituração da Associação será realizada, preferencialmente, de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 46 - O presente estatuto poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e com voto favorável de dois terços dos presentes para aprovação. Não havendo quórum, o presidente poderá dentro de 10 minutos realizar a segunda convocação, podendo abrir a Assembleia Geral



Registro Civil de Pessoa

SOCIAL 14

Extraordinária com um terço dos associados, exigindo-se para aprovação, votos favoráveis de dois terços dos presentes, sendo que em caso de aprovação, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 47 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 48 - O Lar São Vicente de Paula de Paranapanema poderá organizar trabalho voluntário, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único - O trabalho voluntário poderá ser disciplinado pelo Regimento Interno, devendo o voluntário firmar "Contrato de Trabalho Voluntário" ou "Termo de Voluntário".

Artigo 49 - A Associação poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Artigo 50 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 52 - O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Avaré.

Estância Turística de Paranapanema, SP, 03 de agosto de 2022.

clides Benedito Rodrigues

Presidente

Pedro Augusto Seawright Rodrigues

OAB/SP 454.414



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
AVARE/SP
Protocolado sob n. 8.655 em 18/08/2022
Registrado no Livro A sob n. 6.435 em 12/09/2022
TOTAL: R\$ 334,92
Escrevente
Oficial de Régistre La Imévetation de AvaréAnexos da Comarca de Avaré-